



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.434/2025

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de água residencial e comercial no Município de Garanhuns e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, nos demais casos as despesas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

Art. 3º O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, COMPESA, que decidirá se a instalação será feita pelo consumidor através de um profissional ou pela própria concessionária.

Art. 4º O equipamento de que se trata no Artigo 1º, deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados no Município de Garanhuns, após a promulgação e vigência desta lei deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento durante os próximos doze meses após a vigência desta Lei, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde do Município de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:2F278CB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
001/2025/SECP/AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/PMG

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor ao **CONTRATO Nº 001/2025**, cujo objeto trata-se da **Contratação dos serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. CONTRATANTE:** Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. **VALOR ACRESCIDO: R\$ 71.125,40** (Setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:7497F196

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
037/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 – PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor ao **CONTRATO Nº 037/2024**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de Plataforma de Gestão, Atendimento, Despacho e Inteligência para Central de Comando Operacional – CCO, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento da Guarda Municipal de Garanhuns, e consequentemente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT. CONTRATANTE:** Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA:** CPN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 73.327.280/0001-10. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de Fevereiro de 2026. **VALOR REAJUSTADO:** Face as alterações ora ajustadas, o valor inicial do contrato ficou estabelecido em **R\$ 75.859,92** (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), passará a vigorar sob o valor de **R\$ 79.244,67** (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:20DAE02D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: BRANDÃO CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 58.103.442/001-43.

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura de reforma da Sala das Comissões e acompanhamentos de serviços da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

DATA ASSINATURA: 30/12/2025.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:F7C5F287

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve **HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 036/2025**, fundamentada no art. 75, Inciso I, Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura de reforma da Sala das Comissões e acompanhamentos de serviços da Câmara de Vereadores de Garanhuns, e **ADJUDICAR** o objeto licitado, em favor da empresa **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **58.103.442/001-43**, a qual ofertou o menor valor global de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data da Homologação: 30/12/2025

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:1AFC1290

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.434/2025

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de água residencial e comercial no Município de Garanhuns e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, nos demais casos as despesas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

Art. 3º O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, COMPESA, que decidirá se a instalação será feita pelo consumidor através de um profissional ou pela própria concessionária.

Art. 4º O equipamento de que se trata no Artigo 1º, deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados no Município de Garanhuns, após a promulgação e vigência desta lei deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento durante os próximos doze meses após a vigência desta Lei, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:26C5A790

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.435/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, a função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, a função pública de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, destinados a atuar como apoio escolar junto a

estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Art. 2º. A função de ADI possui natureza assistiva e pedagógica, objetivando oferecer suporte à autonomia, à rotina escolar, à segurança, à organização pessoal e à participação plena do estudante no ambiente escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI tem natureza de apoio escolar, não se confundindo com funções docentes.

Art. 3º. Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ensino Médio completo;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Art. 4º. Constituem atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), sempre sob supervisão da equipe pedagógica e da equipe de inclusão:

- I - apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação;
- II - auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares;
- III - colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas;
- IV - apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede;
- V - promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas;
- VI - apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C);
- VII - informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante;
- VIII - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

§ 1º O ADI tem como atribuições ainda àquelas descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

§ 2º O Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI) atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 5º. É vedado ao Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI):

- I - exercer atividades pedagógicas, ministrar conteúdos, realizar correções, planejar aulas ou substituir professores;
- II - realizar intervenções terapêuticas, clínicas ou comportamentais privativas de profissionais especializados;
- III - assumir ações que extrapolem a natureza assistiva da função.

Art. 6º. Ficam autorizadas a criação de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, a serem